



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 138/2025

PROJETO DE LEI Nº 169/2025

**INSTITUI O DIA DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E
DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CAPACITAÇÃO,
VALORIZAÇÃO E SEGURANÇA DESSES PROFISSIONAIS
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**

Art. 1º Institui, de forma simbólica e honorífica, o "Dia do Auxiliar de Serviços Gerais", a ser comemorado anualmente, no dia 22 de fevereiro, como forma de reconhecer a imprescindível atuação deste profissional que prepara e mantém os ambientes de trabalho, garantindo condições ideais para o desempenho das atividades de todos os demais setores.

Art. 2º A data comemorativa referida no Art. 1º integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande, sendo amplamente divulgada nas mídias oficiais e nos canais de comunicação da administração municipal.

Art. 3º Fica instituído o Programa Municipal de Valorização e Capacitação dos Auxiliares de Serviços Gerais, com os seguintes objetivos:

I - Garantir condições adequadas de segurança e proteção no trabalho, mediante:

a) Distribuição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme as normas de segurança do trabalho, na forma da legislação trabalhista vigente;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

b) Fiscalização do uso correto dos EPIs e da adequação dos materiais fornecidos às funções desempenhadas;

II - Promover a capacitação contínua dos profissionais, por meio de:

a) Cursos e treinamentos periódicos sobre segurança no trabalho, técnicas de limpeza, conservação e manutenção de espaços;

b) Certificação profissional para estimular a qualificação e reconhecimento dos trabalhadores;

III - Assegurar o cumprimento da carga horária legal e a melhoria das condições de trabalho, garantindo:

a) Fiscalização do respeito à jornada máxima de trabalho e aos intervalos legais;

b) Disponibilização de espaços adequados para descanso e alimentação dos trabalhadores;

IV - Incentivar a valorização profissional, mediante:

a) Criação de programas de reconhecimento e premiação para profissionais que se destacarem pelo compromisso e excelência no desempenho de suas funções;

b) Parcerias com o setor privado para oferta de benefícios e oportunidades de crescimento profissional.

Art. 4º O Programa de Valorização e Capacitação a que se refere o Art. 3º deverá ser implementado mediante convênios e parcerias com entidades de classe, sindicatos, instituições de ensino e o setor privado, observando os princípios da economicidade, eficiência administrativa e respeito à iniciativa privada.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 5º Os recursos necessários à execução do Programa poderão ser provenientes do orçamento municipal, de parcerias público-privadas e de outras fontes de financiamento, sempre observados os critérios de responsabilidade fiscal e transparência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 11 de junho de 2025.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 11 de junho de 2025.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário